LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo municipal, a suspensão do pagamento de IPTU e adota outras providencias.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, faço saber: que o Poder Legislativo aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suspensão de pagamentos de IPTU 2020 e o parcelamento dos débitos relativos aos períodos anteriores do Município de Pedra Lavrada, durante 90 dias, devido ao surto da pandemia do Covid – 19 (Coronavírus).

Art. 2º. Fica suspenso o pagamento de preços públicos relativos à utilização de box ou construção de equipamentos comunitário que sirva à exploração de serviços de bar, cantina, lanchonetes ou assemelhado, no Município de Pedra Lavrada, durante o período de 90 dias, devido ao surto da pandemia do Covid – 19 (Coronavírus).

Art. 3º. O poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que for cabível.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, em 30 de abril de 2020.

Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito